

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE

NYCHOLAS ANDREI DE CARVALHO LEITE

O PLÁGIO ACADÊMICO NO BRASIL

**Aracaju - SE
2018**

NYCHOLAS ANDREI DE CARVALHO LEITE

O PLÁGIO ACADÊMICO NO BRASIL

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como um dos pré-requisitos para obtenção de grau em bacharel em Direito.

Orientador (a):
Prof.: Marcos Vander Costa da Cunha

Aracaju - SE
2018

L533p LEITE, Nycholas Andrei de Carvalho.

O Plágio Acadêmico No Brasil / Nycholas Andrei de Carvalho Leite; Aracaju, 2018. 51 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha

1. Plágio Acadêmico 2. Direito Autoral 3. Violação I. Título.

CDU 343.533.9; 347.78(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

NYCHOLAS ANDREI DE CARVALHO LEITE

O PLÁGIO ACADÊMICO NO BRASIL

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como um dos pré-requisitos para obtenção de grau em bacharel em Direito.

Orientador:
Prof.: Marcos Vander Costa da Cunha

Aprovada em: 01/12/2018.

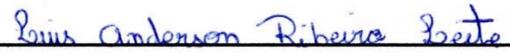
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha - FANESE



Prof. Me. Emerson Charles Pracz - FANESE



Prof. Dr. Luis Anderson Ribeiro Leite - FANESE

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades, por minha vida, família e amigos e por ter permitido que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitário, mas que em todos os momentos dos quais tiveram muitos deles difíceis já que é a segunda formatura.

A FANESE, pela oportunidade de fazer o curso maravilhoso com toda a estrutura que foi posta à disposição, por seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram todo o conhecimento que hoje tenho.

Ao professor Marcos Vander Costa da Cunha, pela orientação, apoio e confiança.

Agradeço a todos os professores por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender.

Agradeço a minha mãe MARIA ODETE DE CARVALHO, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço.

Ao meu pai JOSÉ CALOS LEITE DOS SANTOS, que apesar de tudo, sempre quis o melhor para mim.

Meus agradecimentos aos amigos Rodrigo, Ansaldo, Fábio, Marcelo, Osni, Arualdo, Henry, Clodomir que na amizade que fizeram parte da minha formação onde no mínimo saiam comigo para conversar e me dar força. Esses vão continuar presentes em minha vida com certeza.

Sem esquecer nunca da pessoa que me convenceu a fazer um segundo curso superior que, apesar dos altos e baixos que a vida nos traz, sempre me incentivou, me fez estudar, brigou comigo por conta de notas, me deu apoio quando pensei em desistir, me aturou com todas as revoltas, ficou comigo sempre me apoiando ADENIA ALVES LINO, minha esposa amada!

Não podendo esquecer de uma pessoinha que sempre me tirou a concentração, me deu vários sustos caindo e abrindo o queixo por 3 vezes, sempre em época de provas, que me chama de painho, que me dá um abraço gostoso, MARIA ALICE LINO DE OLIVEIRA, minha enteada(filha).

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“A lei não deve ser observada simplesmente por ser lei, mas por aquilo que ela realiza de justiça. Cumprir a lei fielmente não significa subdividi-la em observâncias minuciosas, criando uma burocracia escravizante; significa, isto sim, buscar nela inspirações para a justiça e a misericórdia, a fim de que o homem tenha vida e relações mais fraternas”.

(MATEUS 5:17-20).

RESUMO

A presente pesquisa traz uma reflexão sobre o plágio acadêmico, tema que vem sendo estudado com maior interesse na literatura jurídica brasileira, e, embora essa temática já exista há alguns anos, o tratamento a ela dispensado pelos estudiosos e pesquisadores brasileiros é recente. O estudo parte do pressuposto de que o plágio acadêmico constitui violação dos direitos autorais. Desse modo, visa-se analisar o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do plágio acadêmico no Brasil, bem como os critérios utilizados pelas instituições de ensino para definir, detectar e punir o plágio acadêmico. Tratar-se de um estudo de revisão bibliográfica, cuja trajetória metodológica se apoiou em leituras integrativas e descritivas, em que foram selecionadas diversas fontes, em base de dados científicos. Em conclusão, a pesquisa revelou que, o direito autoral, por se tratar de garantia individual, representa um elemento garantidor do direito de propriedade intelectual, cuja principal função do Estado é proteger todas as práticas de mau uso das produções científicas, e a violação desse direito autoral pode ensejar sanções na esfera civil, bem como sanções penais, e até sanções administrativas, que podem ocasionar, no caso de estudantes, à reprovação e/ou desligamento da instituição, ou demissão, em se tratando de professores/pesquisadores.

Palavras-chave: Plágio Acadêmico; Direito Autoral; Violação.

ABSTRACT

The subject of study is academic plagiarism, a subject that has been studied with greater interest in Brazilian legal literature, and although this theme has been around for some years, the treatment of Brazilian scholars and researchers is recent. The study assumes that academic plagiarism constitutes copyright infringement. In this way, the objective is to investigate the treatment of academic plagiarism by the legal system and by educational institutions in Brazil. It is a bibliographic review study, whose methodological trajectory was based on integrative and descriptive readings, in which several sources were selected, based on scientific data. In conclusion, the research revealed that copyright, because it is an individual guarantee, represents a guarantor of the intellectual property right, whose main function of the State is to protect all practices of misuse of scientific productions, and violation of that May result in sanctions in the civil sphere, as well as criminal sanctions, and even administrative sanctions, which may lead to student disapproval and / or dismissal, or dismissal, in the case of teachers / researchers.

Keywords: Academic Plagiarism; Copyright; Violation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO AUTORAL.....	13
2.1 Da Antiguidade Até os Dias Atuais.....	15
2.2 Direito Autoral no Brasil.....	19
3 PLÁGIO: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS.....	23
3.1 O Plágio Acadêmico.....	26
3.1.1 Caracterização e Modalidades de Plágio.....	29
3.1.2 Diferenças Entre Plágio e Contrafação.....	31
3.1.3 Relações entre Plágio Acadêmico e Ética.....	31
4 ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO PLÁGIO ACADÊMICO.....	34
4.1 Das Sanções.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se tem abordado a questão de o plágio em virtude de sua prática ter se tornado comum em vários países, contudo sua existência remonta à Antiguidade, ou seja, durante a trajetória histórica da humanidade, o plágio esteve associado à apropriação imprópria de coisas ou ideias alheias.

O termo plágio, a princípio, conforme de fonte latina, associava-se à ideia de sequestro de uma pessoa, mais especificamente, crianças, criados ou escravos, isto é, pessoas que pudessem de alguma forma ser possuídas como propriedade, pois o ato de copiar a obra de outrem, tanto em Roma quanto na Grécia, era moralmente repreensível, sendo que, na Grécia, já existiam formas de reprimir a reprodução imprópria de obras literárias.

Assim, na Antiguidade os povos utilizavam o termo plágio com uma designação distinta da que se tem hoje, mas com o passar do tempo foi surgindo a necessidade de proteger a propriedade intelectual, e a partir de então o termo começou a ser utilizado como desígnio do furto do trabalho intelectual alheio (LEITE, 2010).

A partir do século XV, já que a imprensa possibilitou que a cópia de textos se tornasse uma atividade de massa, foi preciso se pensar na questão da proteção jurídica ao trabalho do autor e, em meados do século XVIII, começou-se a utilizar o termo plágio para caracterizar a apropriação indevida do trabalho intelectual de outrem. Contemporaneamente, ele está diretamente ligado à questão dos direitos autorais, que, no Brasil, é disciplinado na Lei n. 9.610/1998.

Todavia, muitos são os episódios de plágio no meio acadêmico noticiados pela mídia, e um caso que ganhou notoriedade recentemente foi o de uma ministra alemã que teve de adjudicar o título de doutorado, por acusação de plágio acadêmico. Este caso ganhou repercussão mundial e colocou em evidência uma prática comum nos *lócus* acadêmico, que apesar de leis que proíbe tal prática, ela ainda é difícil de ser definida, detectada e punida.

No Brasil, há um consenso entre os que se dedicam ao tema de que o plágio em trabalhos acadêmicos não é uma novidade. A internet amplificou o problema, tornando-a um dos maiores aliados das práticas acadêmicas desonestas. E a falta de

um controle sistematizado pelas instituições de ensino brasileiras não permite quantificar com precisão a dimensão do plágio no país.

Buscando garantir tais direitos, o ordenamento jurídico brasileiro tutelou os direitos autorais, dando total proteção e exclusividade aos autores sobre sua obra, e, diversos são os dispositivos legais destinados a esse fim. A Lei nº 9.610/1998 preceitua que o plágio acadêmico se configura pela reprodução indevida – ainda que de forma dissimulada – de obra ou trechos de obra alheia protegida.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito do autor, como sendo o direito que todo criador de uma obra intelectual possui sobre sua criação, e por isso, constitui-se em um direito moral e um direito patrimonial. As violações aos direitos autorais e os que lhes são conexos são tuteladas penalmente pela Cart. 184 do Código Penal. Por força do art. 186, somente as formas qualificadas constituem crime de ação penal pública, o que é deveras relevante quando se trata de plágio acadêmico, normalmente circunscrito aos muros da universidade.

Foram os aspectos descritos que motivaram a realização desta monografia, que busca analisar o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do plágio acadêmico no Brasil, bem como os critérios utilizados pelas instituições de ensino para definir, detectar e punir o plágio acadêmico. Além disso, analisa-se a proteção no âmbito do direito autoral.

Ciente da inquestionável importância dessa temática, vez que, o plágio acadêmico fere o direito de propriedade intelectual do autor, questiona-se: como definir, detectar e punir o plágio acadêmico no Brasil? Qual o papel das instituições de ensino na política de prevenção e combate ao plágio? Tais questionamentos trazem uma imprescindível necessidade de se discutir os efeitos jurídicos e a eficácia da Lei n. 9.610/1998, emanada da doutrina e da jurisprudência.

A presente monografia encontra-se estruturada da seguinte forma: A introdução, trazendo aspectos gerais da pesquisa. O primeiro capítulo faz um breve resgate histórico dos direitos autorais, percorrendo desde a Antiguidade até os dias atuais, abordando também a temática no Brasil. No segundo capítulo discorre-se sobre a questão do plágio, destacando aspectos históricos e conceituais, especialmente, no que diz respeito ao plágio acadêmico. Posteriormente, aborda-se alguns entendimentos doutrinário e jurisprudencial acerca do plágio acadêmico, dando

ênfase à forma de reparação do dano. Por fim, as considerações finais, retomando os aspectos mais relevantes do estudo.

O estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, por intermédio da análise das diversas posições acerca da problemática discutida, considerando quase que exclusivamente fontes literárias, fazendo uma leitura de obras, artigos, doutrinas e jurisprudências.

O método de abordagem escolhido foi o qualitativo, que representa um método de interpretação dinâmica e totalizante da realidade. Considera que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto social, político, econômico, jurídico, etc. (GIL, 2009).

A abordagem qualitativa, segundo Minayo (2012, p.53) busca um maior aprofundamento de um fenômeno. Além disso, é a "melhor forma de compreender e explicar a dinâmica das relações humanas aprofundando no mundo dos significados das ações".

O tema traz grande relevância social e acadêmica, já que busca expor aspectos relevantes acerca da temática, destacando também a necessidade de manter o interesse e a discussão acerca de um tema cujo caráter é tão atual e relevante, torna-se mister no campo do Direito de Propriedade Intelectual.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO AUTORA

Antes de adentrar diretamente na análise do plágio acadêmico no Brasil, tema central desta pesquisa, faz-se mister tecer algumas considerações sobre o objeto em que se fundamentará todo o estudo, qual seja, o direito autoral. Para tanto, se faz necessário que se entenda em que consiste o direito autoral e qual o seu desdobramento no universo da criação intelectual.

O direito autoral é um conjunto de normas jurídicas que regulam os direitos dos autores sobre suas criações intelectuais, essas estabelecidas na legislação brasileira, no artigo 7º, como sendo “as criações do espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível”. Podem se manifestar através de obras literárias, artísticas ou científicas. Consideram-se também dentro do universo do direito autoral os direitos conexos ao do autor, a exemplos dos direitos dos artistas intérpretes, dos produtores fonográficos e dos organismos de radiodifusão (FRAGOSO, 2012).

Um dos principais objetivos do direito autoral é conferir ao autor o controle exclusivo do uso e da exploração de sua obra. Dessa forma, o autor pode excluir outrem de usar, explorar e reproduzir o produto de sua criação intelectual. Nas palavras de Lycurgo (2009, p.3):

Os direitos do autor consistem em um conjunto negativo de direitos exclusivos, pois autorizam o seu titular – seja ele o autor ou terceiro, por derivação – a excluir outrem de usar, fruir e explorar a obra intelectual ou, poderiam ser resumidos, como o direito de prevenir terceiros de reproduzir o fruto da criação intelectual do autor. Os Direitos de Autor não seriam direitos sobre um bem existente no mundo físico, diga-se, um bem material, mas sim, o poder de prevenir que se faça uma reprodução física de uma obra.

Entende-se dessa forma, que o autor é considerado o verdadeiro proprietário de sua obra, compreendendo-se como obra a criação intelectual exteriorizada e inserida em um suporte tangível. É importante ter em mente que não se podem confundir os direitos advindos da criação intelectual atribuível ao autor com os direitos de propriedade sobre o bem móvel. O direito atribuível ao autor é considerado um direito imaterial, incidindo, portanto, não sobre a parte física da obra, mas necessariamente sobre o conteúdo desta. Todavia, não se pode proteger uma ideia

que está simplesmente na mente do autor. Faz-se mister que essa ideia, ou seja, essa criação seja exteriorizada através de um suporte tangível, para que seja amparada judicialmente (COSTA NETTO, 1998).

Diferentemente do exposto, é a propriedade exercida sobre o bem material sobre o qual a obra foi inserida. Quando se adquire um livro, v.g., tem-se que o que se foi adquirido foi a parte tangível da mesma, ou seja, a parte física da obra. A aquisição do livro não é suficiente para afastar os direitos inerentes ao criador da obra. Por essa razão, pode-se plenamente conceber que sujeitos diferentes sejam proprietários de uma mesma obra, um como proprietário dos direitos autorais e outro como proprietário da parte física (LYCURGO, 2011).

Sobre a natureza do direito autoral, muitos estudiosos, dentre estes, Bittar (2008), consideram-no como um direito *sui generis*. Isso porque, diferentemente dos outros ramos do direito que possuem natureza específica, possui aspectos de natureza patrimonial e moral convivendo concomitantemente. Sobre esse aspecto, refere-se o autor citado com maestria ao aduzir que o direito autoral:

São direitos de cunho intelectual, que realizam a defesa de vínculos, tanto pessoais, quanto patrimoniais, do autor com sua obra, de índole especial, própria, ou *sui generis*, a justificar a regência específica que recebem nos ordenamentos jurídicos do mundo atual (BITTAR, 2008, p. 11).

E essa dualidade foi bem expressada na legislação brasileira, visto que a lei concernente aos direitos autorais faz clara e expressa distinção entre esses dois institutos. Os direitos morais, elencados no artigo 24 da lei 9610/98, são aqueles que estabelecem um vínculo permanente entre o autor e sua criação intelectual, sendo, portanto, insuscetíveis de alienação, transmissão ou renúncia. São os chamados pela doutrina como direito de paternidade ou direitos personalíssimos. Através dele, é resguardado ao autor o direito de ter seu nome reconhecido e citado em sua obra, bem como a prerrogativa da integridade de sua criação (FRAGOSO, 2012).

Já os direitos patrimoniais, estes elencados nos artigos 28 a 45 da Lei 9610/98, são aqueles relacionados à utilização econômica da obra pelo seu criador. Através desse direito, é garantido ao autor o uso exclusivo de sua criação, podendo usufruí-la, dispô-la e utilizá-la da maneira que melhor lhe prover. Diferentemente do

direito moral, o direito patrimonial é passível de cessão, podendo o autor da obra transferir para outrem o direito de utilizá-la economicamente.

É importante ressaltar que para que a obra seja utilizada por terceiro, sob qualquer forma, é necessário que haja autorização por parte do autor. Caso contrário aquele estará descumprindo normas de direito autoral, podendo ser responsabilizado civil e até criminalmente (YACHOUH, 2002).

Em suma, o direito autoral é um ramo do direito, de natureza *sui generis*, “sujeito a disciplina própria” (BITTAR, 2013, p.11) destinado a tutelar judicialmente os direitos dos autores sobre suas obras, sejam elas do gênero literárias, artísticas ou científicas, para que aqueles possam gozar dos benefícios morais e econômicos advindos de suas criações intelectuais.

2.1 DA ANTIGUIDADE ATÉ OS DIAS ATUAIS

A Antiguidade Clássica não conheceu os institutos e sistemáticas dos direitos intelectuais tais como os que se expõem contemporaneamente. Todavia, é sabido que, desde os primórdios, o homem já manifestava suas criações através de desenho e escultura, artes estas desenvolvidas na Idade da Pedra.

Mais precisamente no Período Paleolítico Superior, foram encontradas na Caverna de “Cro-Magno”, na França, os primeiros desenhos e pinturas pré-históricas. Já na Antiguidade, conforme Eboli (2006), enfocando-se basicamente para a civilização greco-romana, a arte se manifestou através da escultura, arquitetura, poesia, prosa e teatro.

Não se pode deixar de mencionar que os romanos, diferentemente dos gregos, não tinham muita criatividade, sendo sua arte, fruto da influência dos povos que conquistavam. Todavia, merece também mencionar que, embora não tenham sido verdadeiros “criadores” de artes, os romanos deram àquelas herdadas dos povos conquistados um tom de sua personalidade, dando a elas traços típicos de seu caráter e marca (EBOLI, 2006).

É entendimento pacífico entre os jus-autoralistas que nesta época não havia nenhum dispositivo legal específico de proteção à criação intelectual, isto é, não havia na Antiguidade a normatização do Direito do Autor como direito positivo.

Como nesse período o direito de propriedade só era aplicado a bens materiais, suas disposições somente se aplicavam às obras artísticas e intelectuais quando estas eram constituídas por um bem corpóreo. Dessa forma, pretendia-se proteger a “res” corpórea e não a produção artística consubstanciada na “coisa”.

Não obstante a inexistência de normas objetivas de proteção à produção dos autores, sempre houve na história reconhecimento aos que se dedicavam à criação intelectual, variando somente a forma de reconhecimento entre as sociedades. Em algumas cidades, por exemplo, como destaca Paranaguá; Branco (2012), eram organizados concursos de peças teatrais e poesias, sendo que os autores campeões eram muito bem remunerados, além de serem reconhecidos publicamente. Ademais, para eles eram destinados alguns cargos administrativos de relevância, podendo, dessa forma, circular livremente pelos palácios e cortes.

O fato é que na Antiguidade, como já mencionado, a proteção ao direito do autor só se deu no plano moral, mesmo tendo observado a tentativa de alguns autores em resguardar, quiçá de forma indireta, os seus direitos. Com a tomada de Roma pelos germanos, em 476 d.C, ocorre o declínio do Império Romano do Ocidente e com ele o surgimento de um novo período: a Idade Média, que de acordo com Eboli (2006, p.9):

Esta época foi caracterizada pela concentração da população em torno dos feudos e pela constituição do poder e fortalecimento da Igreja Católica. Dessa forma, a mentalidade da sociedade se desenvolveu atrelada ao pensamento religioso. Prova disso, é o florescimento da cultura basicamente ligada a temas religiosos. Na arquitetura, suntuosas catedrais foram construídas refletindo a importância da Igreja para a sociedade. Com a arte não seria diferente, os temas desenvolvidos em quase toda forma de criação intelectual, seja na escrita, na escultura ou nas demais formas, estavam envolvidos com assuntos pertinentes à Igreja.

E esse quadro permaneceu assim por quase mil anos, quando, em 1455, em Mogúncia, um homem chamado Gutemberg revolucionou o cenário através da descoberta da imprensa.

Segundo Fragoso (2012), a invenção da imprensa, que possibilitou a reprodução de cópias uniformes de milhares de livros, estes passaram a ser produzidos em larga escala, transformando-se em objetos industriais e comerciais. Tal fato despertou a preocupação da Monarquia e da Igreja, representantes da classe

dominante, pois com a popularização dos livros, aqueles temiam a propagação de informações que pudessem abalar a seu poderio. E foi que aconteceu, pois em pouco tempo ideias contrárias à Igreja e desfavoráveis ao poder real começaram a surgir.

De acordo com o autor acima citado, para conter este avanço foram criados os privilégios, que eram concessões atribuídas pelo rei a livreiros e editores para publicação gráfica de obras e escritos em geral. Ressalte-se que só eram permitidas as impressões de livros àqueles que tivessem a licença necessária concedida pelo poder real. Dessa forma, havia o controle do que era publicado e por quem era publicado, tornando-se mais difícil a propagação de ideias contrárias aos interesses reais.

É importante frisar que já nessa época começaram a surgir pessoas que copiavam obras alheias, mesmo sem ter a licença necessária, tendo gasto de edição inferior ao daqueles que as tinham. Tal fato gerou insatisfação por parte dos editores que arcavam com gastos muito altos para edição das obras originais, embora não fossem raros os casos em que estes as modificavam. Foi diante desse cenário de concorrência desleal que começaram as pressões por parte dos livreiros para que estes detivessem o monopólio da edição das obras.

Acrescenta ainda o autor supracitado que esse episódio, aliado aos interesses das classes dominantes em conter o avanço de informações que pudessem enfraquecer seu poderio, fez com que surgissem os privilégios. Ressalte-se que ao mesmo tempo em que os editores lucravam cada vez mais com a venda de livros, menor era a remuneração oferecida aos autores das obras, fato esse que não tardou a gerar insatisfação por parte destes (FRAGOSO, 2012).

Cumprido frisar que não se podem confundir os privilégios do editor com um direito atribuível ao autor. Isso porque aqueles não surgiram com o intuito de proteger o autor, mas sim em resguardar interesses políticos e econômicos, como já declinado. Desse mesmo entendimento comungam Paranaguá e Branco (2009) ao aludirem que não se podem considerar esses privilégios como um direito do autor dos escritos, haja vista que não passavam de um direito de proteção aos editores das obras.

Não obstante, o posicionamento de Fragoso (2012) é no sentido de que, embora não se possa confundir o privilégio com um direito autoral, pelas mesmas razões dos autores acima citados, é inegável que já havia um direito atribuível ao

autor, mesmo que de forma embrionária, direito esse que ao decorrer dos anos sofreria transformações até chegar ao verdadeiro direito do autor que concebemos hoje.

No Brasil, constitucionalmente, o direito autoral só começou a ser tratado na Constituição de 1891, a qual dispôs em seu art. 72, § 26, que: “aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo e reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar” (BRASIL, 1891).

Finalmente, em 14 de dezembro de 1973 foi sancionada a primeira lei federal destinada a tutelar os direitos autorais. A Lei nº 5.988 regularizou de forma ampla e sistemática os direitos autorais no país, compilando em um único instrumento toda a legislação que se encontrava esparsa, referente aos direitos autorais (PINTO, 2009).

Em 1975, segundo Menezes (2012, p.26), dois anos depois à edição da Lei nº 5.988, o Brasil se tornaria membro signatário da Convenção de Berna, “consolidando, finalmente, uma estrutura jurídica concatenada com as diretrizes internacionais”.

Ao decorrer dos anos, todavia, com os avanços tecnológicos e as transformações ocorridas na sociedade esta lei tornou-se, de certo ultrapassada, necessitando, com efeito, ser revisada e atualizada. Foi então da necessidade de adequação à nova realidade tecnológica que se fez mister a revisão e atualização do instrumento normativo até então em vigor.

Em 18 de junho de 1998 entrou em vigor a Lei nº 9.610, “revogando expressamente a Lei nº 5.988/73 com exceção de seu artigo 17, parágrafos 1º e 2º.” Atualmente vige a Lei 9.610, a qual atualizou os preceitos do direito autoral brasileiro, inclusive assegurando a proteção autoral aos chamados “bens informáticos” (VANESSA, 2010).

Todavia, conforme relata Fragoso (2012, p.57), a Lei dos Direitos Autorais não é o único estatuto jurídico brasileiro destinado a proteger a propriedade intelectual, haja vista a existência de outros institutos com a mesma finalidade. Quais sejam:

Juntamente com a LDA, coexistem disposições diversas, incluindo as de natureza penal, tendentes à proteção da propriedade intelectual, além de disposições administrativas, decretos etc., e Resoluções expedidas pelo extinto CNDA- Conselho Nacional de Direito Autoral.

Embora a Lei nº 9.610 tenha como iniciativa a consolidação de “toda legislação referente aos direitos autorais em um único diploma”, mostrando-se atual e aparentemente suficiente para resolver os impasses pertinentes ao tema, tem-se que jamais poderá ser analisada de forma autônoma. Isso porque, diante das inúmeras transformações que a vida contemporânea impõe a cada dia, além dos inimagináveis casos concretos existentes, jamais esta lei será suficiente para resolver todos os problemas práticos. É imperioso, portanto, que se interprete a Lei dos Direitos Autorais à luz da Constituição, coadunando-se o seu entendimento com os princípios constitucionais.

Uma vez entendido o conceito de direitos autorais, é possível compreender que, o plágio é uma espécie de violação desse direito, ocorrendo quando alguém apresenta como sendo de sua própria autoria, um trabalho, obra intelectual entre outros, produzidos por outrem.

2.2 DIREITO AUTORAL NO BRASIL

O período colonial brasileiro foi marcado pela subordinação e dependência em relação à metrópole portuguesa. Dessa forma, as ordens advindas de Portugal deveriam ser rigorosamente obedecidas sob pena de duras represálias. E assim foi o que aconteceu com a utilização da imprensa no país e com as manifestações culturais produzidas na colônia as quais foram severamente proibidas.

Em 11 de agosto de 1827, cinco anos após a independência do Brasil, foi criada uma lei que estabeleceu os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, a qual determinou “um privilégio exclusivo de dez anos sobre os compêndios preparados por professores, obedecidas algumas condições” (RENÃ, 2010). Em seguida, em 1830, o Código Criminal do Império inseriu em seu artigo 261 a proibição da “reprodução de obras compostas ou traduzidas por cidadãos brasileiros - naturalmente sem a previa autorização destes--” (FRAGOSO, 2012, p.69), durante a vida do autor e por prazo de 10 anos após sua morte, no caso da existência de herdeiros.

Já durante o período republicano, o Código Criminal de 1890 continuou a legislar sobre os direitos autorais, estabelecendo em suas disposições punição “aos crimes de contrafação e plágio, mantendo o prazo de 10 anos, e penas pecuniárias, com a perda dos exemplares e pagamento de multa ao autor” (NUNES, 2010, p.8). Todavia, constitucionalmente o direito autoral só seria tratado na Constituição de 1891 a qual dispôs em seu art. 72, § 26, que: “Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo e reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar”.

No que concerne às criações científicas, há divergência entre os autores acerca de sua proteção pelo mencionado dispositivo constitucional. Fragoso (2012) entende que desde a Constituição de 1891 as obras científicas já eram protegidas no ordenamento jurídico brasileiro. Diversamente era a visão de Maria Elizabeth da Silva Nunes (2010, p.8) que acredita está excluída da proteção constitucional referidas obras. Independentemente do impasse, o fato é que ressalvadas pequenas alterações, o dispositivo supramencionado “tem comandado toda a evolução do Direito do Autor no Brasil e consta ainda da Constituição vigente, de 1988. Só a Constituição de 1937, com a chancela do Estado Novo, a omitiu.” (EBOLI, 2006, p.6).

Em 1º de agosto de 1898 houve a promulgação da Lei nº 496, denominada de Lei Medeiros Albuquerque, em homenagem a seu relator. Esta lei é considerada por muitos autores como a primeira lei específica a tratar de direitos autorais. A esse respeito, Paranaguá e Branco (2011, p.20) afirmam que:

Até o advento dessa lei, no Brasil, a obra intelectual era terra de ninguém. Tanto era assim que Pinheiros Chagas, escritor português, reclamava ter no Rio de Janeiro um “ladrão habitual”, que ainda tinha a audácia de lhe escrever dizendo: Tudo que V. Ex^a publica é admirável! Faço o que posso para torná-lo conhecido no Brasil, reimprimindo tudo!” O que ocorria é que, na época, era comum pensar-se que a obra estrangeira, ainda mais do que a nacional, podia ser copiada indiscriminadamente.

Com o advento da lei em comento, o direito do autor passou a ser protegido, sendo que essa garantia abrangia tanto os autores brasileiros quanto os estrangeiros residentes no país. Para isso, o referido diploma condicionava esta proteção ao “depósito na Biblioteca Nacional, dentro de dois anos, (art. 13), sob pena do direito perecer” (RENÃ, 2010). Em 17 de janeiro 1912, a Lei nº 496 foi alterada pela Lei nº 2.577, tendo esta

última, estendido a proteção às obras produzidas no estrangeiro, desde que cumprissem as formalidades exigidas no país de origem. Para Nunes (2010, p.10), “essa Lei trouxe importantes e modernos dispositivos, muitos dos quais encontram-se presentes em nossa legislação atual.”

Alguns anos mais tarde, contudo, a Lei nº 496 de 1898 fora revogada pelo Código Civil de 1916, o qual destinou um título específico denominado “Da propriedade literária, científica e artística” para abordar os temas pertinentes ao direito autoral. Por disposição do artigo 649 deste código, ao autor das obras literárias, artísticas ou científicas estava assegurado o direito de reprodução exclusiva de suas obras “pelo período de sua vida, mais sessenta anos a herdeiros e cessionários, a contar do dia do falecimento” (RENÃ, 2010, p.24).

Como assevera Menezes (2007), depois 1916, várias alterações foram realizadas no Código Civil através da edição de vários decretos e leis. Dentre os decretos, pode-se citar o de nº 61.123, que foi editado em 1º de agosto de 1967, regulamentando os direitos conexos ao do autor (FRAGOS, 2012).

Finalmente, em 14 de dezembro de 1973 foi sancionada a primeira lei federal destinada a tutelar os direitos autorais. A Lei nº 5.988 regularizou de forma ampla e sistemática os direitos autorais no país, compilando em um único instrumento toda a legislação que se encontrava esparsa referente aos direitos autorais. Em 1975, dois anos depois à edição da Lei nº 5.988, o Brasil se tornaria membro signatário da Convenção de Berna, “consolidando, finalmente, uma estrutura jurídica concatenada com as diretrizes internacionais” (MENEZES, 2010, p.26).

Ao decorrer dos anos, todavia, com os avanços tecnológicos e as transformações ocorridas na sociedade esta lei tornou-se, de certo modo, ultrapassada, necessitando, com efeito, ser revisada e atualizada. Foi então da necessidade de adequação à nova realidade tecnológica que se fez mister a revisão e atualização do instrumento normativo até então em vigor.

Foi diante dessa conjuntura que em 18 de junho de 1998, entrou em vigor a Lei nº 9.610, “revogando expressamente a Lei nº 5.988/73 com exceção de seu artigo 17, parágrafos 1º e 2º”. Atualmente vige a Lei 9.610, a qual atualizou os preceitos do direito autoral brasileiro, inclusive assegurando “a proteção autoral aos chamados “bens informáticos”” (VANESSA S., 2010).

Contudo, a Lei dos Direitos Autorais não é o único estatuto jurídico brasileiro destinado a proteger a propriedade intelectual, haja vista a existência de outros institutos com a mesma finalidade. Juntamente com a LDA, coexistem disposições diversas, incluindo as de natureza penal, tendentes à proteção da propriedade intelectual, além de disposições administrativas, decretos etc., e Resoluções expedidas pelo extinto CNDA- Conselho Nacional de Direito Autoral (FRAGOSO, 2012).

Para finalizar, cumpre destacar que, embora a Lei nº 9.610 tenha como iniciativa a consolidação de “toda legislação referente aos direitos autorais em um único diploma, mostrando-se atual e aparentemente suficiente para resolver os impasses pertinentes ao tema, tem-se que jamais poderá ser analisada de forma autônoma. Isso porque, diante das inúmeras transformações que a vida contemporânea impõe a cada dia, além dos inimagináveis casos concretos existentes, jamais esta lei será suficiente para resolver todos os problemas práticos.

3 PLÁGIO: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

Muito se tem abordado a questão do plágio em tempos recentes, e, embora tenha se tornado uma prática bastante comum atualmente, ela remonta à Antiguidade, estando associado à apropriação indevida de ideias alheias.

Observa-se que o termo plágio, a princípio, associava-se à ideia de ofensa que se manifestava através do ato de atrair e furtar indivíduos capazes, crianças e escravos, ou até mesmo convencer um escravo a fugir, ou ainda, ocultar ou abrigar um escravo sem que o seu proprietário tivesse conhecimento (LEITE, 2011).

Assim, originalmente, a concepção que se tinha de plágio advinha, conforme de fonte latina, da palavra que significava o sequestro de uma pessoa, mais especificamente, crianças, criados ou escravos, isto é, pessoas que pudessem de alguma forma ser possuídas como propriedade.

Quanto ao ato de copiar a obra de outrem, tanto em Roma quanto na Grécia, o plágio era moralmente repreensível, sendo que, na Grécia, já existiam formas de reprimir a reprodução imprópria de obras literárias, pois,

Na Antiguidade, os povos utilizavam o termo plágio, a princípio, para designar um ato de sequestro, mas com o passar do tempo foi surgindo a necessidade de proteger a propriedade intelectual, e a partir de então o termo começou a ser utilizado como desígnio do furto do trabalho intelectual alheio.

Wazlawick (2005) explica que entre os escribas antigos e os músicos da renascença e do barroco, era muito comum copiar trabalho alheios e até mesmo uma prática aceita, mas, à medida que o tempo foi passando, o plágio passou a ser considerado procedimento antiético.

Assim, a partir do século XV, já que a imprensa possibilitou que a cópia de textos se tornasse uma atividade de massa, foi preciso se pensar na questão da proteção jurídica ao trabalho do autor e, em meados do século XVIII, começou-se utilizar o termo plágio para caracterizar a apropriação indevida do trabalho intelectual de outrem.

Como é possível observar, durante sua trajetória histórica, o plágio sempre esteve associado à apropriação imprópria de coisas ou ideias alheias. Atualmente, o

plágio está diretamente ligado à questão dos direitos autorais, que, no Brasil, é disciplinado na Lei n. 9.610/1998.

Chaves (2009, p.64), assim define direitos autorais:

Conjunto de prerrogativas de ordem não patrimonial e de ordem pecuniária que a lei reconhece a todo o criador de obras literárias, artísticas e científicas, de alguma originalidade, no que diz respeito à sua paternidade e ao seu ulterior aproveitamento, por qualquer meio durante toda a sua vida, e aos seus sucessores, ou pelo prazo que ela fixar.

Em face do exposto, entende-se que o direito autoral está associado à obra intelectual e o direito que seu criador tem sobre ela, e, nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro tutelou os direitos autorais com vistas a proteger e dá exclusividade aos autores sobre sua obra.

Compreende-se que o plágio é uma espécie de violação desse direito, ocorrendo quando alguém apresenta como sendo de sua própria autoria, um trabalho, obra intelectual entre outros, produzidos por outrem. Fonseca (2004, p.3) esclarece que:

A expropriação do texto de um outro autor e a apresentação desse texto como sendo de cunho próprio, caracteriza um plágio e, segundo a Lei de Direitos Autorais: 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, é considerada violação grave à propriedade intelectual e aos direitos autorais, além de agredir frontalmente a ética e ofender a moral acadêmica.

Considerando-se que o plágio viola os direitos autorais, passa a ser tratado pelo Código Penal Brasileiro como crime. Por Plágio, Leite (2011) entende a cópia disfarçada do todo, ou até mesmo de parte de uma obra alheia, na qual um determinado criador manifestou suas ideias, com o objetivo de atribuir-se a autoria da criação intelectual e, conseqüentemente, usufruir o plagiador das vantagens advindas da autoria de uma obra.

Desse modo, compreende-se que plagiar nada mais é do que, tomar uma obra alheia, no todo ou em parte, procurando disfarçar a semelhança com a obra original, finalizando conferir a si a qualidade de autor com vistas a publicá-la e divulgá-la, para que assim, possa obter vantagem econômica e reconhecimento intelectual.

Reforçando a ideia exposta pela autora acima citada, Martins (2011, p.21) comenta que: “no plágio, a reprodução se faz disfarçada, dissimulada por artifícios tais que em não se conhecendo bem a obra original, pode passar despercebida”.

Diniz (2013) também apresenta uma definição de plágio, segundo a qual, o plágio é a apresentação de textos alheios, modificada ou não, atribuindo a si a autoria do mesmo, ou seja, o plágio nada mais é do que a apresentação de uma obra literária produzida por outrem, buscando disfarça-la para que assim, seja apresentada como sendo da autoria do plagiador.

Já na visão de Silva (2010), o plágio é a modalidade de contrafação mais repulsiva, não simplesmente pelo fato de representar uma espécie de furto intelectual, mas, sobretudo, pela dissimulação utilizada pelo plagiador.

Plagiador, pode ser definido como:

[...] o indivíduo responsável pelo plágio, cuja caracterização não implica obrigatoriamente na duplicação integral e exata das criações alheias. O plagiador é aquele indivíduo que, injusta e impropriamente expropria a obra alheia em parte substancial ou não, pela via da cópia (LEITE, 2011, p. 22).

Entretanto, esse o autor chama a atenção para a possibilidade de coincidências, pois podem existir semelhanças entre duas obras, e mesmo assim não se constituir um plágio, caso seja comprovado que seus autores chegaram a tais criações de forma independente. Assim, é importante ter conhecimento dos elementos essenciais que caracterizam o plágio.

Na visão de Diniz e Munhoz (2011, p.35), o plágio é caracterizado quando “um autor escreve um trabalho utilizando as ideias ou frases diretas de outro autor sem citá-lo no texto e, também, quando há o mesmo texto em diversas publicações do mesmo autor, caracterizando o autoplágio”. Miranda; Simeão e Mueller (2007, p.67) entendem que “é permitido copiar o que está em outro trabalho, desde que o autor cite corretamente o responsável pelas ideias originais”.

Todavia, para que seja caracterizado o plágio, não é suficiente apenas a mera reprodução de parte ou até mesmo do todo, mas devem ser evidenciados elementos como:

Intuito de usurpar a paternidade da obra Alheia - O plagiário, ao reproduzir a obra alheia de modo integral ou parcial, visa fazê-la com uma finalidade específica, que é a de ser reconhecido como autor da obra, ou seja, buscar o reconhecimento intelectual pela autoria da criação, além da obtenção da vantagem econômica, diferentemente, do que ocorre com os contrafatores e reprodutores indevidos, os quais, buscam reproduzir a obra sem pretender serem reconhecidos como autores dela.

Dissimulação ou disfarce — intuito de iludir - O segundo elemento essencial do plágio reside na necessidade de que a reprodução da obra alheia não seja pura e simples, mas venha acompanhada de alterações ou modificações na obra original de modo a dissimular ou disfarçar as semelhanças entre a obra original e aquela, fruto do plágio, provocando uma ilusão (LEITE, 2011, 27-28).

Existe distinção entre a conduta do plagiador e a conduta do contrafator. Em sentido lato, é possível afirmar que todo plagiador é considerado um contrafator, mas, na concepção do autor supracitado, nem todos que violam direitos autorais é um plagiador, haja vista que existem indivíduos, cuja conduta envolvem outras espécies de violações a tais direitos, tais como: a pirataria, a utilização indevida, entre outras.

Salientando-se ainda que, ao violar direitos autorais, o violador pretende auferir os lucros gerados através da apropriação indevida da propriedade alheia, notadamente, o titular dos direitos autorais sobre a obra que o infrator se utiliza indevidamente.

3.1 O PLÁGIO ACADÊMICO

O objeto do presente trabalho está circunscrito ao plágio acadêmico, que, em regra, diz respeito à produção de trabalhos científicos, seja como requisito prévio à colação de grau, seja para fins de titulação em nível de pós-graduação ou como simples etapas de avaliações curriculares.

Diniz (2016) entende o plágio acadêmico é a apresentação de textos alheios, modificada ou não, atribuindo a si a autoria do mesmo, ou seja, o plágio nada mais é do que a apresentação de uma obra literária produzida por outrem, buscando disfarçá-la para que assim, seja apresentada como sendo da autoria do plagiador.

Ao tratar especificamente sobre plágio acadêmico, Standler (2012) apresenta um conceito objetivo, segundo o qual, haverá plágio sempre que forem observadas paráfrases (similaridade substancial e impressionante similaridade, em tradução livre) e transcrições de texto sem atribuição de autoria ou citação da fonte, sendo irrelevante a intenção do estudante.

O conceito de Moraes (2010, p. 95), também voltado para a seara acadêmica, faz alusão aos direitos violados pelo plagiário, afirmando ser o plágio a “imitação fraudulenta de uma obra, protegida pela lei autoral, ocorrendo verdadeiro atentado aos direitos morais do autor: tanto à paternidade quanto à integridade de sua criação”. Ao passo que Oliveira, Garcia e Juliari (2011), além dos elementos comuns aos autores já citados, fazem associar o plágio à apropriação de ideias.

Conforme Fragoso (2012, p. 300), “a usurpação é o elemento que desponta no plágio” e “é sob o manto da dissimulação que o plagiário busca realizar seu intento, de modo a apresentar criação alheia como criação própria”.

Cópia, imitação e fraude, parecem ser os elementos comuns a todos os conceitos apresentados, daí porque, abstraindo as concepções que assemelham o plágio ao roubo, um conceito simples, mas abrangente, poderia ser assim definido: plágio acadêmico é a reprodução, servil ou fraudulenta, de trechos de obras intelectuais ou científicas, sem a devida citação, referenciamento e indicação da fonte.

De qualquer modo, a “arte” de plagiar é velha conhecida da humanidade, e durante sua trajetória histórica, esteve associado à apropriação imprópria de coisas ou ideias alheias. Atualmente, o plágio está diretamente ligado à questão dos direitos autorais, que, no Brasil, é disciplinado na Lei n. 9.610/1998.

Contudo, o plágio acadêmico não tem recebido uma grande atenção de estudiosos e pesquisadores. Krokosz (2011), em uma pesquisa focada nas três melhores universidades de cada continente e nas três melhores universidades do país demonstrou a fragilidade institucional brasileira no enfrentamento do problema. Já nos Estados Unidos, entretanto, o plágio acadêmico é tratado como verdadeira epidemia e como tal enfrentado.

Isso explica, de certo modo, parte dos resultados de um estudo, em que, após a constatação de que as três melhores universidades das Américas se encontram

situadas nos Estados Unidos, verificou que tais instituições apresentem um elevado grau de maturidade na prevenção, diagnóstico e combate ao plágio acadêmico.

Na Europa, um estudo conduzido por Pupovac, Bilic-Zulle, L Petrovecki (2008), demonstrou que do universo de estudantes pesquisados, mais de 66% na Espanha, 35% no Reino Unido, 47% na Bulgária e 82% na Croácia praticaram alguma forma de plágio acadêmico.

O Brasil, diferentemente dos Estados Unidos e da Europa, não possui tradição na pesquisa e quantificação dos casos de plágio acadêmico, razão pela qual não foram encontrados dados estatísticos amplos, para fins de comparação.

Todavia, é possível observar números alarmantes. Silva (2011, p. 3) assevera que em sua pesquisa, 36,84% dos entrevistados “assumem claramente já terem cometido plágio de textos”, enquanto “21% plágiam, mas não assumem claramente”.

Esses números refletem a realidade observada na comunidade acadêmica, que mesmo sem dados concretos que permitam a quantificação do problema, já o considera, literalmente uma “praga”, conforme estampado em manchete do portal Terra, do dia 22 de fevereiro de 2013.¹

A preocupação chegou ao Congresso Nacional, com a apresentação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 199/2012, de autoria do Senador Blairo Maggi. O projeto acrescenta o art. 59-A a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – atribuindo caráter público a todos os trabalhos de conclusão de curso, após sua aprovação e aperfeiçoamento. O objetivo declarado do projeto é combater o plágio e a compra de monografias nos cursos de graduação.

O projeto de lei reflete a percepção comum de que o plágio acadêmico sofreu grande incremento com o advento da internet, que pode ser considerado o divisor de águas, já que disponibilizou grande número de informação aos alunos e pelo mau uso que dela passou a ser feito. Além disso, há outra preocupação bem mais antiga, que foi a consolidação da www, que trouxe consigo o aparecimento de sites especializados em fornecer cópias de trabalhos acadêmicos.

¹ “Plágio virou 'praga' no meio acadêmico, diz especialista. Diretor da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI) afirma que o plágio está comprometendo a credibilidade das pesquisas”. Disponível em <noticias.terra.com.br/educacao/plagio-virou-praga-no-meio-academico-diz-especialista, b463cc957020d310VgnVCM3000009acceb0aRCRD.html>

Enfim, há um consenso entre os que se dedicam ao tema de que o plágio em trabalhos acadêmicos não é uma novidade, e foi a internet que amplificou o problema, tornando-a um dos maiores aliados das práticas acadêmicas desonestas. Contudo, conforme pontua Moraes (2013, p. 98),

[...] é preciso advertir: a proliferação da desonestidade intelectual nas universidades brasileiras não é culpa da Internet, poderosíssima máquina facilitadora da cópia. Culpá-la é interpretar estreitamente o problema. O responsável por essa grave crise ética é, obviamente, o próprio ser humano. Não pode a rede mundial de computadores ser tachada como vilã, até porque ela configura importante instrumento de pesquisa acadêmica e tende a ser cada vez mais valorizada na Sociedade da Informação em que vivemos.

A verdade é que a falta de um controle sistematizado pelas instituições de ensino brasileiras não permite quantificar com precisão a dimensão do plágio no país.

Importante observar que na maioria dos casos de plágio, o autor se defende alegando “esquecimento”, o que é reforçado por Standler (2012, p. 7) o qual acrescenta que alguns chegam ao ponto de dizer que o trabalho ainda é um mero “rascunho”. Aduzem, no entanto, que pesquisas realizadas nos Estados Unidos demonstram que os estudantes, em regra, adotam uma postura racional frente ao plágio, ponderando os riscos da prática, frente às normas e mecanismos de controle adotados pelas instituições de ensino. Entretanto, muitos estudantes possuem sérias dúvidas acerca da caracterização do plágio, apesar de compreenderem seu significado.

3.1.1 Caracterização e Modalidades de Plágio

O plágio se caracteriza de diversas formas. Maurer et al. (apud Berlinck 2012, p. 3), apresenta algumas:

[...]

a) utilizar o trabalho de outros como sendo da própria autoria; b) a cópia de ideias ou palavras sem apresentar os créditos devidos ao(s) autor(es) original(ais); c) não colocar uma citação literal entre aspas; d) fornecer uma indicação incorreta da fonte bibliográfica a partir da qual determinada informação ou texto foram obtidos; e) mudar algumas palavras de uma sentença sem incluir o crédito ao(s) autor(es) original(ais) da mesma; f) copiar um grande volume de texto

de uma fonte para utilizar na preparação de um trabalho inédito, mesmo concedendo-se crédito ao(s) autor(es) original(ais).
[...]

Já o autoplágio se caracteriza quando o mesmo trabalho, ou partes dele, é apresentado pelo estudante em mais de uma disciplina, sem o conhecimento do professor. O problema do autoplágio estaria em burlar os objetivos da nova disciplina, que seriam o de avaliar o nível de conhecimentos adquiridos pelo estudante.

É possível identificar ainda na literatura a autoria-fantasma, o que alguns doutrinadores entendem como plágio consentido. Sobre essa questão, Standler (2012) faz uma sutil distinção entre o plágio e autoria-fantasma, apesar de considerá-los figuras assemelhadas e que devem ter o mesmo tratamento. Segundo o autor a diferença estaria no fato de que o plagiador não paga ao autor pela utilização da obra, ao passo que o “ghostwriter”, é quase sempre remunerado pelo estudante que utiliza o trabalho produzido. Essa definição remete ao sério problema da compra de trabalhos acadêmicos, especialmente monografias.

Jones (2010) também corrobora afirmando que constitui plágio a falsa indicação de fontes de pesquisas, o que poderia ser um indicativo de um caso de plágio intencional. A situação se caracteriza, normalmente, quando o aluno indica fontes de pesquisa na internet que remetem a sites protegidos por senha e exigem pagamento para liberar o acesso ou cujas páginas não estão mais disponíveis para acesso.

Outra modalidade referente ao plágio é o “patchwork” ou colcha de retalhos, o que o autor acima citado qualifica como “plágio mosaico”, que nada mais é que copiar e colar partes de vários textos, criando um texto novo.

Essa técnica, segundo Christofe (2009), rendeu um livro na edição *on line* do Jornal “O Globo”, em que a escritora Helene Hegemann, de apenas dezessete anos, despontou como grande revelação da literatura alemã, porém, foi acusada de copiar trechos inteiros de vários em seu livro “Axolotle atropelado”. Em sua defesa, alegou que não negava a cópia, mas que não estava plagiando e sim fazendo uso da intertextualidade, para criar uma obra nova.

Na concepção de Krokosz (2013):

Talvez a categoria de envolvimento com o plágio acadêmico mais comum na atualidade seja o plágio acidental, aquele que decorre do desconhecimento do redator das regras e convenções científicas, da incapacidade de escrita científica ou até mesmo resulta da desinformação em relação às diferentes possibilidades de ocorrência do plágio, algo que vai bem além do simples copiar e colar.

Portanto, a noção de plágio acidental é de grande importância, pois afasta a ideia geral de que o plagiário é sempre um ser dissimulado, usurpador e mau caráter e, ainda que não afaste a responsabilidade e as sanções podem servir como atenuante no momento da dosimetria.

3.1.2 Diferenças Entre Plágio e Contrafação

A partir do conceito de plágio é preciso diferenciá-lo de violação comum e assemelhada, mas que possui contornos jurídicos totalmente diversos, a contrafação. Fragoso (2012, p. 302) afirma que “a contrafação é a reprodução da obra, ou parte dela sem o ânimo dissimulador de seu conteúdo original e sem a omissão do nome de seu criador”. Para Bittar (2015, p. 150) “na contrafação, total ou parcial, existe o uso indevido da obra, que é tomada em sua integralidade, ou em parte dela”.

Diferentemente do plagiador, portanto, o contrafator não pretende utilizar a obra alheia como sua. Na verdade, é exatamente o prestígio da obra e de do respectivo autor que interessam na contrafação, que visa nada mais que um gênero de violações à propriedade intelectual – direito autoral propriedade industrial – cuja forma mais popular é a pirataria.

3.1.3 Relações entre Plágio Acadêmico e Ética

Conforme visto anteriormente, Moraes (2013) reconhece a influência da internet no aumento do número de casos de plágio, mas argumenta que o problema não está na evolução tecnológica e sim nas atitudes antiéticas do ser humano. Já Scheneider (1990, p. 47-48) é taxativo ao afirmar que:

No sentido moral, o plágio designa um comportamento refletido que visa o emprego dos esforços alheios e a apropriação fraudulenta dos resultados intelectuais de seu trabalho. Em seu sentido estrito, o plágio se distingue da criptomnésia, esquecimento inconsciente das fontes,

ou da influência involuntária, pelo caráter consciente do empréstimo e da omissão das fontes. É desonesto plagiar. O plagiário sabe que o que faz não se faz.

Diversos estudos procuram demonstrar uma relação intrínseca a desonestidade, “desonestidade acadêmica” – cola, compra de monografias, autoria-fantasma, plágio, entre outros – e comportamentos profissionais antiéticos. A mesma observação é feita por Innarelli (2011, p. 14), para quem “o aluno que se comportar de forma desonesta academicamente no passado será mais propenso a violar uma norma ou regra na sociedade ou no ambiente de trabalho, futuro”.

Fatores externos ao indivíduo, entretanto, possuem grande influência em sua atitude perante o plágio, o que também é citado pelo autor acima citado, que destaca a influência dos colegas e das “normas e padrões sociais aceitos” pelo grupo.

A essa noção de “normas e padrões sociais aceitos” pode ser transposta, com as devidas adaptações, para as análises de Oliveira (2010), que estudando a realidade brasileira, suscita importante questão acerca da dificuldade dos alunos em produzir seus próprios textos, fruto de hábitos adquiridos na educação básica, na qual a metodologia de ensino foca mais na forma que no conteúdo. A autora, citando outros estudos, afirma que a escola secundária não se preocupa com a formação crítica dos alunos, os quais aprendem apenas a repetir o que lhes é ensinado, preocupando-se os professores, unicamente, com a correção gramatical e boa apresentação dos trabalhos.

Sobre essa questão, Berlinck (2011, p. 10) enfatiza que:

Na grande maioria das vezes toda a culpa é atribuída ao estudante, por má conduta ou má intenção, e nenhuma à instituição que não o preparou adequadamente para elaborar seus próprios textos, desenvolver análise textual crítica, aprimorar sua criatividade e assumir a responsabilidade por eventuais assertivas que tenha que apresentar como sendo suas e não de outros.

Ressalte-se, contudo, que não se está pretendendo negar a ilicitude do plágio acadêmico e nem a necessidade de sanções ao plagiário. Nada obstante, negligenciar a influência do sistema educacional ou a má formação do estudante, como fatores antecedentes relevantes e considerar o plágio acadêmico como fruto exclusivo de sua mente distorcida, desonesta, astuciosa e propensa a comportamentos profissionais

antiéticos é reduzir demasiadamente o problema, atacando apenas a consequência e perpetuando suas causas.

A forma virulenta com que se ataca o plágio acadêmico somente pode ser explicada por uma analogia que faz com o plágio de obras literárias, que chega a ser assim explicado por Leite (2011, p. 24):

Ao tomar uma obra alheira (sic) para si, atribuindo-se a autoria da mesma, o plagiador deixa o criador intelectual da obra plagiada sem o seu devido reconhecimento, furtando-lhe seu bem máximo, ou seja, a sua intelectualidade, e, assim, comete a mais grave das violações autorais, qual seja o “estupro intelectual ou moral” do autor.

Por mais reprovável que seja a atitude do estudante que comete plágio, seu ato não possui tamanha lesividade, já que, em regra, fica restrito aos círculos acadêmicos, sendo quase inexistentes os prejuízos ao autor da obra original.

4 ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO PLÁGIO ACADÊMICO

No âmbito constitucional e legal, ainda que protegidos, os direitos autorais possuem certas limitações, que permitem a utilização de obras protegidas sem a necessária autorização do autor ou detentor de tais direitos.

As limitações ao direito do autor, segundo Fragoso (2012, p. 314-315), visam “atender às necessidades da universalização do conhecimento, um verdadeiro direito de comunicação no sentido mais amplo, de um lado, e de outro a atender aos interesses dos autores, de modo a que se não atente contra a normal exploração de suas obras.”

As exceções ao uso exclusivo da obra encontram-se previstas nos art. 46 a 48 da Lei nº 9.610/1998, *in verbis*:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

[...]

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito (BRASIL, 1998).

No caso das citações deve-se observar que a exceção legal se aplica em situações bem definidas: reprodução de pequenos trechos, ainda que a lei não defina o quanto isso representaria da obra; ausência de prejuízo injustificado para os autores e que a reprodução não seja o objetivo principal.

No caso da paráfrase, como “desenvolvimento de um texto, dando-lhe um sentido particular do intérprete, pela explicação, com palavras diferentes”, exigindo-se a citação do autor e a indicação da fonte (FRAGOSO, 2012).

Na análise dos casos de plágio, portanto, tais balizas legais serão determinantes para a configuração de algumas sanções. O que pode ser verificado em alguns julgados que se reportam a casos de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de plágio acadêmico, conforme segue abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AUTORAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TEXTO SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. MONOGRAFIA PRECEDENTE. USO EM DISSERTAÇÃO DE MESTRADO SEM A DEVIDA REFERÊNCIA. ILÍCITO CARACTERIZADO. PLÁGIO ACADÊMICO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. [...] Desse modo, houve efetivamente prejuízo imaterial no caso dos autos à autora, pois foi utilizada a propriedade intelectual desta, sem a devida referência, obra técnica na área jurídica que valoriza o profissional que atua nesta, sendo que a reprodução de ideias sem nominação da autoria atinge seu criador no âmago do espírito inventivo, dano moral que merece reparação... (TJ/RS, 2013, Online).

A Constituição Federal de 1988, fonte do Direito processual, é responsável pela organização do poder judiciário e pela outorga de direitos e garantias fundamentais ao indivíduo quando da atividade jurisdicional. Em seu art. 5º, inc. XXVII2 estabeleceu que o direito do autor é o direito que todo criador de uma obra intelectual possui sobre sua criação, e por isso, constitui-se em um direito moral e um direito patrimonial.

O Processo Penal Brasileiro está intimamente ligado à Constituição, atuando em conformidade com os dispositivos previstos na Lei Maior, para que, tanto o direito moral quanto o direito patrimonial atribuídos ao autor sejam interesses tutelados que, numa visão democrática, são indisponíveis e intrínsecos, devendo o Estado proteger de possíveis abusos.

A Lei nº 9610/98, no artigo 24º estabelece como direitos morais do autor:

- I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- III - o de conservar a obra inédita;
- IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado (BRASIL, 1998).

Já os direitos patrimoniais são considerados como direito real, e tal aspecto tem levado ao entendimento de que se constitui como direito de propriedade (BITTAR, 2008).

Buscando garantir tais direitos, o ordenamento jurídico brasileiro tutelou os direitos autorais, dando total proteção e exclusividade aos autores sobre sua obra, e, diversos são os dispositivos legais destinados a esse fim, entre estes, o art. 524 do Código Civil, cuja redação afirma que: “a lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que, injustamente, os possua”.

Seja qual for o entendimento, frisa-se que, ao autor, a lei assegura o direito à exploração da sua obra, submetendo-a ao seu consentimento todas as formas de utilizações de carácter econômico. Portanto, caso ocorra comercialização, configurar-se crime, caracterizado como violação de um direito e, e por isso, passível de implicações cíveis e penais.

O Código Penal, no caput do artigo 184, ao tratar da violação dos direitos autorais dispõe que violar direitos de autor e os que lhe são conexos é crime, prevendo punição aos violadores, conforme parágrafos descritos abaixo:

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto (BRASIL, 2003).

Todavia, não é suficiente a sua constatação, bem como a existência de provas, fazendo-se necessário convencer o juiz da conduta ilícita e que plagiador teve realmente a intenção de plagiar.

O Código Penal, em seu art. 18 caracteriza um crime como sendo doloso ou culposo, *in verbis*:

Art.18 - Diz-se o crime:

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente (BRASIL, 2003).

Assim, caberá ao juiz apreciar criteriosamente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias que constam nos autos, ainda que estas não sejam declaradas pelas partes envolvidas na lide; devendo indicar, na sentença, os motivos que o convenceu (art. 131, CPC).

Por outro lado, há casos que, em virtude da inegável semelhança com a obra plagiada, muitos tribunais têm afastado a necessidade de tal demonstração. Saliendo-se ainda que a maioria dos doutrinadores e dos tribunais entende que:

A responsabilidade jurídica do plagiador é subjetiva (exige que se demonstre o dolo, a intenção, ou seja, que ele teve acesso à obra e que intencionou copiá-la) e solidária (ou seja, todos os envolvidos no plágio, incluindo o editor, e não apenas o plagiador, podem ser responsabilizados e chamados a indenizar o autor plagiado) (SBPC, 2011, p.1).

Os Tribunais Brasileiros, visando à proteção da propriedade intelectual, têm buscado combater o crime de violação de direito autoral, mas, para alcançar tal finalidade, considera-se indispensável que se apresente a prova do plágio, com vistas

a demonstrar que o plagiador teve acesso à obra original, pois entendem ser fundamental ao conceito de cópia (SBPC, 2011).

No caso acima apresentado, a demandante busca a reparação de danos morais originados a partir da publicação de texto de sua autoria sem a devida autorização, caracterizando-se, desse modo, um ato ilícito.

Considerando-se que, de acordo com os autos do processo, houve prejuízo imaterial à autora, uma vez que sua propriedade intelectual foi utilizada sem que esta fosse mencionada, e, considerando-se ainda que a reprodução de ideias sem fazer referência à autoria atinge diretamente o íntimo do criador, já que a ele é atribuído o direito de invenção, faz-se necessária a reparação do dano moral.

Outra decisão envolvendo um episódio de plágio acadêmico foi proferida pela 7ª Câmara Cível do TJ-PR em 18/09/2012, e diz respeito à reprovação da autora em Trabalho de Conclusão de Curso (monografia), por constatação de plágio. Conforme apresentado *in verbis*:

APELAÇÃO. ENSINO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACERTO. REPROVAÇÃO DA AUTORA EM TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (MONOGRAFIA), POR CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO. TESE RECURSAL CENTRADA NAS ALEGAÇÕES DE DEFICIÊNCIAS NA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO E DE CONFUSÃO DE REGRAS DA ABNT. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Relatório (TJ-PR, 2012, Online).

Importante esclarecer que, no âmbito da responsabilidade jurídica, quando o assunto é plágio, o que importar é saber como identificar a conduta que ocasionará a obrigação de indenizar.

Em tese, a indenização está diretamente associada aos aspectos patrimoniais do direito atribuído ao autor que foi plagiado, porém, não exclui a indenização por danos morais nem tampouco a responsabilização criminal, inerentes aos direitos morais do autor, os quais permitem também que o autor plagiado, visando o reconhecimento de sua autoria, exija que seja incluída errata na obra do plagiador e que seja publicado edital pôr em jornal de grande circulação, tudo custeado pelo plagiador ou editor (SBPC, 2011).

No plágio acadêmico enseja, ainda, sanções disciplinares², que são as penalidades impostas pelos professores e/ou instituições de ensino aos alunos envolvidos com a prática ilícita.

Por mais reprovável que seja a atitude do estudante que comete plágio, seu ato não possui tamanha lesividade, já que, em regra, fica restrito aos círculos acadêmicos, sendo quase inexistentes os prejuízos ao autor da obra original.

Independentemente das questões éticas relacionadas ao plágio, há consenso entre os estudiosos de que o combate ao problema exige o envolvimento direto das instituições de ensino e não apenas dos professores.

No caso do Brasil, não se verificou, ao menos no âmbito da graduação³, referências acerca da adoção de medidas institucionais para o combate ao plágio, o que torna ainda mais subjetiva a análise, pois cabe a cada professor estabelecer seus critérios de avaliação, julgamento e punição.

4.1 DAS SANÇÕES

Apesar de tratar de alguns casos de plágio, a literatura pesquisada não se reporta a casos de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de plágio acadêmico. Sobre essa questão, Krokosz (2012, p.32) que pondera:

Embora o plágio seja previsto como infração pela Lei dos Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) com enquadramento descrito no Código Penal (Artigo 184), no ambiente universitário, o plágio é uma forma de desacato da integridade acadêmica que escapa da responsabilização judicial.

De qualquer modo, os direitos patrimoniais do autor são todos aqueles decorrentes do “direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica”, nos exatos termos do art. 28 da Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/1998

² Não foi encontrada classificação expressa na bibliografia pesquisada, entretanto, ao se referirem às penalidades impostas pelas instituições de ensino aos alunos flagrados em casos de plágio, os autores sempre se referem a medidas ou ações disciplinares, o que parece demonstrar a correção dessa terminologia.

³ A FAPESP possui um Código de Boas Práticas Científicas, destinado a regular seu programa de auxílio à pesquisa. A FAPESP, entretanto, atua como agência de fomento e não como instituição de ensino.

– razão pela enumeração constante do art. 29 do mesmo diploma normativo é meramente exemplificativa (PARANAGUÁ E BRANCO, 2017).

Considerando que o plágio acadêmico se configura pela reprodução indevida – ainda que de forma dissimulada – de obra ou trechos de obra alheia protegida, estar-se-ia configurada, em tese, a violação ao art. 29, I, da Lei nº 9.610/1998.

Há que se considerar, entretanto, se o simples fato de reproduzir trechos de uma obra, sem citar a fonte, causa “um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”, nos termos do art. 46, VIII, da LDA⁴, especialmente quando detectado e devidamente sancionado disciplinarmente.

Quanto à responsabilidade civil por violação aos direitos morais, (MORAES, 2013, p.57), descreve detalhadamente sua aplicação às hipóteses de plágio acadêmico, a saber:

[...]

Segundo o art. 24, II, da LDA, é direito moral do autor “o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado como sendo o do autor, na utilização de sua obra”. Esse direito é inalienável e irrenunciável, ou seja, não pode ser vendido ou renunciado (LDA art. 27). O autor cuja obra seja plagiada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos, sem prejuízo da indenização cabível (LDA, art. 102).

O art. 108, II, da LDA ainda prevê as seguintes sanções para a hipótese de descumprimento do dever de citar:

Art. 108. Quem na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar lhes a identidade da seguinte forma:

II - Tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor.

[...]

Como se observa, o principal direito violado pelo plagiado é o direito à paternidade, ou seja, o de ter seu nome – ou qualquer outra forma de identificação – vinculado à sua obra.

Particularmente interessante é a possibilidade de violação, em tese, do direito ao inédito, previsto no art. 24, III, da LDA, que pode ocorrer no caso de o estudante

⁴ Lei de Direitos Autorais

ter acesso a obra cujo autor não tenha interesse em tornar pública, sendo a publicidade entendida no sentido exposto em Fragoso (2012), para quem o ineditismo prevalece mesmo na hipótese de registro facultativo da obra nos órgãos competentes (MORAES, 2013).

Entretanto, é a violação aos interesses patrimoniais, que exige a demonstração inequívoca do dano. Da análise dos arts. 103-110 da LDA – excetuando-se o art. 108, que trata do direito moral à paternidade – verifica-se facilmente que o objetivo da lei é evitar o indevido aproveitamento econômico da obra por terceiros, situação que, em princípio, não ocorre no plágio acadêmico, cuja “vantagem” pretendida é de natureza muito diversa. Isso talvez explique a observação feita por Krokocz, transcrita no início desse item, acerca da ausência repercussão judicial dos casos detectados.

Conforme visto, as violações aos direitos autorais e os que lhes são conexos são tuteladas penalmente, conforme disposto no art. 184 do Código Penal, cujo *caput* regula a forma simples do delito e os parágrafos cuidam das formas qualificadas, cuja elementar é o “intuito de lucro direto ou indireto”.

O art. 184 do CP traz uma regra geral, que compreende todos os ramos do direito autoral. Ascensão (2011, p. 558) alerta para o fato de que o dispositivo não faz qualquer distinção entre as condutas que podem ser enquadradas no dispositivo, que compreende desde “lesões insignificantes até as mais graves”.

Percebe-se, assim, que a caracterização do crime previsto no art. 184 do Código Penal, nos casos de plágio acadêmico não é tarefa simples, especialmente quando se avalia, em perspectiva, o sistema de ensino e aprendizagem⁵, no qual os alunos não são preparados para compreender o plágio e o respeito à propriedade intelectual.

Ademais, não se pode esquecer que, como no plágio acadêmico o estudante não visa lucro direto ou indireto, somente se procede mediante queixa, cujo titular é o autor da obra violada, conforme dispõe o art. 186, I, do Código Penal, o que pode tornar um problema, já que, em regra, os trabalhos acadêmicos utilizam mais de um autor como fonte de pesquisa.

⁵ Ver Capítulo 7

Por outro lado, seria preciso que os autores tivessem conhecimento da violação a seus direitos, o que nem sempre ocorre, já que os casos de plágio ficam circunscritos ao âmbito da academia, muitas vezes se resolvendo entre o professor e o aluno.

Outro tema de grande relevância e que muitas vezes pode gerar controvérsia é o da autoria-fantasma, que, por se assemelhar ao plágio recebe o mesmo tratamento na esfera acadêmica. Sob o prisma do Direito Penal, a compra de trabalhos acadêmicos pode implicar em diversas sanções, assim explicitadas por Oliveira, Garcia e Juliari (2013, p.5)

A questão do plágio e do comércio de trabalhos acadêmicos configuram em atos ilícitos que podem ser enquadrados criminalmente. Estas práticas podem ser consideradas crime de estelionato, falsidade ideológica e violação dos direitos autorais. Segundo Lovisolo (2006) assinar um trabalho feito por outro, encomendado e pago ou diretamente plagiado, é cometer vários delitos previstos pela legislação.

[...]

A compra de trabalhos acadêmicos é de difícil caracterização penal

[...]

Apesar de o ato ser criminalizado, não é fácil comprovar o delito. Os especialistas concordam que a prática é tão imoral como difícil de responsabilizar criminalmente. O enquadramento como crime contra os direitos autorais, torna-se inviável quando o autor de um trabalho o vende e autoriza o uso por terceiros.

Não se pode esquecer, ainda, as hipóteses de plágio acidental, citadas por Krokosz (2012), que poderiam afastar o dolo.

Já se abordou a importância do envolvimento institucional na política de prevenção e combate ao plágio, bem como os problemas de se deixar ao critério exclusivo e subjetivo do professor a definição da sanção adequada a cada caso.

A ausência de regras claras e objetivas acerca dos critérios para detecção e punição pode levar a questionamentos acerca da eventual violação a direitos individuais do estudante. Nesse sentido, Silva (2008, p.10) esclarece que:

Para que um ato seja qualificado como ato ilícito passível de ser penalizado é necessário que haja previsão legal. Além da previsão legal, para um ato poder vir a ser qualificado como ilícito jurídico e seu autor vir a viver as consequências administrativas, civil e penal, é necessário que a decisão seja tomada por autoridade competente e que ela (a decisão) resulte de devido processo legal.

Lembrando, ainda, que tais direitos possuem assento constitucional, nos termos do art. 5º, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal. Portanto, ainda que o plágio seja uma prática condenável, mesmo que a sanção tenha a finalidade pedagógica de suprir eventuais deficiências na formação do estudante, é preciso ter o cuidado de verificar quais as sanções previstas nas normas acadêmicas para os casos de plágio.

Sanções disciplinares ou pedagógicas são aquelas cominadas pela instituição de ensino ou pelo professor ao estudante flagrado em casos de plágio. Algumas das formas de punição institucional são listadas a seguir:

- a) Atribuição de nota 0 (zero) ao trabalho escrito que foi fruto de cópia de partes ou da totalidade de outro(s);
- b) Reprovação na disciplina cursada;
- c) Suspensão das atividades do estudante durante períodos determinados, na hipótese de plágio de natureza mais grave;
- d) Tratando-se de monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutorado, o plágio em pequena extensão pode levar os avaliadores a exigirem uma nova redação e reapresentação do trabalho;
- e) Tratando-se de plágio extenso, nos casos citados anteriormente, o aluno pode ser desligado da instituição (BERLINCK, 2012 p. 11).

Para os trabalhos de conclusão de curso (TCC), pode-se dizer que é possível o enquadramento e a aplicação de sanções pedagógicas. A ausência de regras expressas para as demais fases da graduação deixam evidente a opção, até agora vigente, de se deixar a critério do professor toda a responsabilidade pelo enfrentamento do problema.

Portanto, fica compreendido que a garantia do direito autoral por se tratar de garantia individual representa um elemento garantidor do direito de propriedade intelectual, cuja principal função do Estado é proteger todas as práticas de mau uso das produções científicas.

Além disso, uma violação ao direito autoral pode ensejar sanções na esfera civil com indenização pecuniária por danos morais e patrimoniais, bem como sanções penais, com punição que vai desde o pagamento de multa até a reclusão de quatro anos, ou também, até sanções administrativas, que podem ocasionar, no caso de estudantes, à reprovação e/ou desligamento da instituição, ou demissão, em se tratando de professores/pesquisadores.

Pode-se concluir que, juridicamente, o plágio acadêmico, em tese, enquadra-se na tipologia do art. 184 do Código Penal, sendo, portanto, um crime. Nada obstante, é difícil sua punição, haja vista as circunstâncias em que o ato é praticado e o fato de só se proceder mediante queixa. Logo, nem a instituição de ensino nem o professor possuem interesse processual para iniciar a persecução criminal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste estudo foi fazer uma análise reflexiva acerca do plágio acadêmico, procurando mostrar qual vem sendo o tratamento que ele vem recebendo no ordenamento jurídico brasileiro e também nas instituições de ensino superior, enfatizando a importância do comportamento ético e moral do estudante ou pesquisador na produção acadêmica, tendo como premissa básica, a compreensão de que o plágio acadêmico se configura pela reprodução indevida, ainda que disfarçadamente, de uma obra ou trechos de obra alheia protegida, isto é, a omissão da autoria e das fontes de pesquisa, por isso constitui grave erro de violação dos direitos autorais, passando a ser tratado pelo Código Penal Brasileiro como crime.

A pesquisa caminhou no sentido de investigar como o plágio acadêmico vem sendo definido, detectado e punido no Brasil, bem como, o papel das instituições de ensino na política de prevenção e combate.

No âmbito do tema ora em análise, ficou evidenciada que, o plágio acadêmico se configura pela reprodução indevida, ainda que disfarçadamente, de uma obra ou trechos de obra alheia protegida, e ao omitir a autoria e as fontes de pesquisa, constitui-se grave erro de violação dos direitos autorais, passando a ser tratado pelo Código Penal Brasileiro como crime.

Visando coibir a prática do plágio acadêmico o ordenamento jurídico brasileiro tutelou os direitos autorais com vistas a proteger e dá exclusividade aos autores sobre sua obra. Contudo, como fora observado o plágio vai além de uma noção simplista e, no que tange aos direitos do autor, é um assunto bastante complexo, pois existem controvérsias quanto à natureza jurídica dos direitos autorais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. XXVII² instituiu que o direito do autor é o direito que todo criador de uma obra intelectual possui sobre sua criação, e por isso, constitui-se em um direito moral e um direito patrimonial. Por sua vez, o Processo Penal Brasileiro, atuando em conformidade com os dispositivos previstos na referida Carta Constitucional, determina que tanto o direito moral quanto o direito patrimonial, atribuídos ao autor sejam interesses tutelados que, numa visão democrática, são indisponíveis e intrínsecos, devendo o Estado proteger de possíveis abusos.

Por sua vez, a Lei nº 9610/98 assegura o direito à exploração de uma obra, submetendo-a ao consentimento do autor todas as formas de utilizações de caráter econômico, caso ocorra comercialização, configurar-se crime, caracterizado como violação de um direito e, e por isso, passível de implicações cíveis e penais.

Com relação ao envolvimento institucional, o plágio acadêmico pode ensejar sanções disciplinares, ou seja, penalidades impostas pelos professores e/ou instituições de ensino aos alunos envolvidos com a prática ilícita. Todavia, em regra, tal prática fica restrita aos círculos acadêmicos, sendo quase inexistentes os prejuízos ao autor da obra original.

Por se tratar de garantia individual, o direito autoral representa um elemento garantidor do direito de propriedade intelectual, cuja principal função do Estado é proteger todas as práticas de mau uso das produções científicas, e a violação desse direito pode ensejar sanções na esfera civil com indenização pecuniária por danos morais e patrimoniais, bem como sanções penais, com punição que vai desde o pagamento de multa até a reclusão de quatro anos, ou também, até sanções administrativas, que podem ocasionar, no caso de estudantes, à reprovação e/ou desligamento da instituição, ou demissão, em se tratando de professores/pesquisadores.

Portanto, as leituras efetuadas em torno dessa temática ajudam a inferir sobre os princípios éticos na produção intelectual, posto que, a ética está relacionada às obrigações morais, a responsabilidade e a justiça social. Já os atos fraudulentos, no que diz respeito, as produções científicas, trazem consequências negativas para o autor, podendo gerar um dano moral ou patrimonial, entre outros.

Nesse sentido, há de destacar a importância das instituições em combater o plágio acadêmico, que este não fique sob a responsabilidade dos professores em punir e estabelecer sanções; mas que haja um envolvimento institucional, para o combate efetivo do problema, especialmente por tornar claras as regras tanto para alunos como professores e, principalmente, para que o plágio também seja encarado como um problema educacional e não apenas jurídico.

Com esse trabalho, espera-se trazer contribuições valiosas para diversos profissionais, uma vez que é importante primar por procedimentos éticos na produção intelectual. Assim, procurou-se apresentar respostas condizentes com a problemática

pesquisada, analisando as informações teóricas que possibilitaram uma reflexão crítica acerca do plágio acadêmico, a fim de combater a violação dos direitos autorais em publicações científicas.

REFERÊNCIAS

- ANAIS DA 63ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC / GOIÂNIA/2011.** Disponível em <http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/resumos/PDFs/arq_1400_404.pdf> Acesso em março/2017.
- AGUIAR DIAS, José de. **Da responsabilidade civil.** São Paulo: 2006.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito autoral.** Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito do autor.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- BLASTEFANO, Rafael Garcia e SOUZA, Cristina Gomes de. **Percepção do conceito de plágio acadêmico entre alunos de engenharia de produção e ações para sua redução.** In: Revista Produção *on line*. ISSN 1676 - 1901 / Edição especial/dezembro de 2007. Disponível em <<http://www.producaoonline.org.br/rpo/article/view/52>> Acesso em 06 mar 2017.
- BERLINCK, Roberto G. S. **O plágio acadêmico e suas punições – uma revisão.** 2011. Disponível em <<http://quipronat.wordpress.com/2011/06/11/o-plagio-academico-e-suas-punicoes-uma-revisao-parte-i/>> Acesso em 05 mar 2018
- BRASIL. Lei nº 9.610/1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm> Acesso em out./2018.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 199/2012.
- BRASIL. Universidade Federal de Sergipe. Resoluções nº 02/2011/CONEPE; 55/2009/CONEPE, 161/2010/CONEPE; 196/2009/CONEPE; 197/2009/CONEPE
- BURKE, Jacqueline A., POLIMENI, Ralph S. e SLAVIN, Nathan S. **Academic dishonesty: a crisis on campus forging ethical professionals begins in the classroom.** In: The CPA Journal. Maio/2007. Disponível em <www.nysscpa.org/printversions/cpaj/2007/507/p58.htm> Acesso em set./ 2018
- CASSIO, Leonardo. **“Jornalismo” cultura: pequena história do direito autoral,** 2011. Disponível em: <http://www.jornalirismo.com.br/cult-cultura/34-outros-autores/1180-pequena-historia-do-direito-autoralJorge>> Acesso abr./ 2018.
- CASTRO, João Paulo Rodrigues de. **"Compra e venda" de monografia. Consequências cíveis e criminais.** Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2344, 1 dez. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13941>>.
- COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil.** São Paulo: FTD, 1998.
- COSTA NETTO, José Carlos. **Regime jurídico do plágio e sua aplicabilidade no campo de obra científica (Monografia Jurídica) – Exame de um Caso Concreto**

(Parecer). In: Revista FADUSP. 2009. p.1053-1097. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100203-02.pdf> Acesso em: 7 mar. 2018.

CHRISTOFÉ, Lílian. **Intertextualidade e plágio: questões de linguagem e autoria**. Tese de Douramento. Disponível em <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000115064&fd=y>> Acesso em 06 mar 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2016.

EBOLI, João Carlos de Camargo. **Direitos autorais** – noções gerais histórica XXVI Seminário Nacional da Propriedade Intelectual, 2006. BRASÍLIA – DF. Disponível em: <http://www.socinpro.org.br/legislacao/artigos_juridicos/9.pdf>. Acesso em 18 de fev./2018.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito autoral: Da Antiguidade à internet**. São Paulo: Quartier, 2012.

FREDERICO, Jorge. <http://www.jornalirismo.com.br/cult-cultura/34-outros-autores/1180-pequena-historia-do-direito-autoral>

INNARELLI, Patrícia Brecht. **Fatores antecedentes na atitude de alunos de graduação frente ao plágio**. 2011. Dissertação de Mestrado. Disponível em <http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2897> Acesso em 06 mar 2018.

JONES, Lars R. Academic Integrity & Academic Dishonesty: A Handbook About Cheating & Plagiarism. **Revised & Expanded Edition**. 2011. Melbourne: Florida Institute of Technologie. Disponível em <<http://www.fit.edu/current/documents/plagiarism.pdf>> Acesso em 09 mar. 2018.

KROKOSZ, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. In: **Revista Brasileira de Educação**. v. 16 n. 48 set. Dez. 2011. p. 745-818 Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n48/v16n48a11.pdf>> Acesso em 04 mar 2017

_____ **Ponderações e dicas para se evitar o plágio**. FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. ND. Disponível em <http://www.fecap.br/portal09/arquivos/ponderacoes_plagio.pdf> Acesso em 9 mar 2018.

_____ **Foi plágio?** Blog Evitando o Plágio, [São Paulo] 7 mar 2013. Disponível em <evitandoplagio.blogspot.com.br/2013/03/foi-plagio.html> Acesso em 26 mar 2018.

LAMBERT, Eric G; HOGAN, Nancy Lynne e BARTON, Shannon M. Collegiate Academic Dishonesty Revisited: What Have They Done, How Often Have They Done It, Who Does It, And Why Did They Do It?. **Electronic Journal of Sociology** (2003)

ISSN: 1198 3655. Disponível em <www.sociology.org/content/vol7.4/lambert_etal.html> Acesso em 26 mar 2018.
LEITE, Eduardo Lycurgo. **Plágio e outros estudos em direito de autor**. Rio de Janeiro: Livraria e editora lumen júris, 2011.

MARTINS, Adriano. **A "praga" do plágio: consequências criminais e civis**. Disponível em <www.administradores.com.br/artigos/administracao-e-negocios/a-praga-do-plagio-consequencias-criminais-e-civis/66307/> Acesso em 09 mar 2013.
In:

MAURER, H., Kappe, F., Zaka, B. 2006. **Plagiarism – A Survey**. J. Univ. Comp. Sci. 12, 1050-1084. *apud* BERLINCK (2011)

MENEZES, Elisângela. **Curso de direito autoral**, Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

MORAES, Rodrigo. O Plágio na pesquisa acadêmica: a proliferação da desonestidade intelectual. **Revista Diálogos Possíveis**, v.6, nº2, 2013, ISSN 1677-7603. p. 91-109 Disponível em <<http://faculdadesocial.edu.br/dialogospossiveis/artigos/4/06.pdf>> Acesso em 04 mar 2013.

OLIVEIRA, Luciel Henrique de; GARCIA, Pedro Luengo e JULIARI, Cristiane Carvalho Braga. **Outra verdade inconveniente - o mercado de trabalhos acadêmicos por encomenda: um estudo exploratório com professores de administração**. XXXV Encontro da ANPAD 04 a 07 de setembro de 2011. Rio de Janeiro/RJ. Disponível em <http://www.fae.br/2009/mestrado/down/artigos/Mercado_de_Trabalhos_Academicos.pdf> Acesso em 10 mar. 2018.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

PINTO, Rodrigo Póvoa Braule, **Lei de direitos autorais: pequenos trechos, grandes problemas**. 2009. Disponível em:<http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/4025/direitos_autorais_p_ovo> Acessado em 07 de março de 2018.

PONTES, Daniel Pacheco. **Plágio: estelionato intelectual e um péssimo início** 2009. Disponível em <http://comosefazu3.dominiotemporario.com/doc/Plagio_estelionato_intelectual_e_um_pesimo_inicio.pdf> Acesso em 06 mar. 2018.

SANCHEZ, Otávio Próspero e INNARELLI, Patricia Brecht. Desonestidade Acadêmica, Plágio e Ética. **Revista GV-executivo**. V. 11. N. 1. janeiro-junho 2012. Disponível em <<http://rae.fgv.br/gv-executivo/vol11-num1-2012/desonestidade-academica-plagio-etica>> Acesso em 09 mar. 2017.

SILVA, Obdália Santana F. Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade? **Rev. Bras. Educ.** vol.13 n. 38 Rio de Janeiro May/Aug. 2008. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000200012> Acesso em 05 mar. 2013.

SILVA, Artur S. da. Configurações jurídicas do plágio nos gêneros acadêmicos: âmbito administrativo e judiciário. 2º Simpósio Hipertexto e Tecnologias na Educação. **Anais Eletrônicos**. 1ª Edição. Universidade Federal de Pernambuco. 2008. Disponível em < <http://www.ufpe.br/nehete/simposio2008/anais/Artur-Stanford-Silva.pdf>> Acesso em 9 mar. 2018.

SMYDRA, Rachel V. The challenge of plagiarism control in universities and colleges. **Exploring the Impact of Technology on Business Communication Practice and Pedagogy Proceedings from the 69th Annual Convention**. The Association for Business Communication. October 25-29, 2004. Cambridge, Massachusetts. Disponível em <<http://195.130.87.21:8080/dspace/bitstream/123456789/283/1/Sokuvitz%20&%20S%20pinelli-forming%20perceptions%20of%20entrepreneurial%20dis.pdf#page=259>> Acesso em 05 mar 2018.

STANDLER, Ronald B. **Plagiarism in colleges in USA**: legal aspects of plagiarism, academic policy. 2012. Disponível em <<http://www.rbs2.com/plag.pdf>> acesso em 06 mar. 2018.

TARDÁGUILA, Cristina. Acusada de plágio, escritora alemã defende a cópia de trechos de obras alheias. **O Globo**, Rio de Janeiro. Edição *on line*. Publicada em 19 jun 2011, atualizada em 3 nov 2011. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/cultura/acusada-de-plagio-escritora-alema-defende-copia-de-trechos-de-obras-alheias-2873377>> Acesso em 25 mar. 2018.

TJ-RS - **Apelação Cível**: AC 70054562244 – Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto. Data de julgamento: 11/09/2013. Disponível em < <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113260408/apelacao-civel-ac-70054562244-rs/inteiro-teor-113260429?ref=juris-tabs>> Acesso em nov./2018.

TJ-PR – **Acórdão**: 6911464 PR 691146-4 - Relator: Joscelito Giovani Ce, Data de Julgamento: 18/09/2012. Disponível em <<https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22437232/6911464-pr-691146-4-acordao-tjpr>> Acesso em nov./2018.